



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.095 /

"APROVA O LOTEAMENTO JARDIM PHILADELPHIA - 2ª FASE".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Inciso I do Art. 25 da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987,

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, o Loteamento **Jardim Philadelphia - 2ª Fase**, localizado neste Município, de propriedade de Cheung Tin Man, cuja área será enquadrada em Z3, obedecidas as plantas e especificações constantes dos processos administrativos de nºs 14697/96, 4615/98 e 6175/98, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

ART. 2º - A aprovação objeto deste Decreto está condicionada à satisfação por parte do loteador, das seguintes obrigações:

- I - Reserva das seguintes áreas perfazendo um total de 324.482,60 m² (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois vírgula sessenta metros quadrados):
 - a) 27.673,91 m² (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e três vírgula noventa e um metros quadrados), destinados à área de lotes;
 - b) 6.808,69 m² (seis mil, oitocentos e oito vírgula sessenta e nove metros quadrados), destinados à área de ruas, vielas e praças;
 - c) As áreas públicas estabelecidas nas alíneas "b" e "c", do Art. 9º da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, referentes ao loteamento em questão, foram destinadas quando da aprovação do Loteamento Jardim Philadelphia - 1ª Fase, pelo Decreto nº 5.214, de 17 de março de 1995;
- II - Execução no prazo de 2 (dois) anos, das obras previstas no Art. 8º, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987;
- III - Hipoteca ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no item II, de um imóvel residencial situado à Rua São Paulo, 760, avaliada pela comissão nomeada pela Portaria nº 024-SA/98, conforme processo administrativo nº 6.175/98, arquivado na Secretaria municipal de Planejamento e Coordenação, cumprindo ao loteador providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.095 - FLS. 02 /

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE OUTUBRO DE 1998.

GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ercules B. Tassinari

ÉRCULES BERLINI TASSINARI

Secret. Munic. Planej. Coord.

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2057, de 28 / 10 / 98.